



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SEMARH

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
E RECURSOS HÍDRICOS

SBS - QD 2 - BL. L - TÉRREO - Ed. Lino Martins Pinto - BRASÍLIA-DF CEP: 70.070-120 - CQC Nº 26.444.059/0001-62



LICENÇA PRÉVIA

N.º 029 / 2006

3ª VIA (ARQUIVO)

1 – DA LICENÇA:

O Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 18, inciso I, § 1º, da Lei n.º 041 de 13 de setembro de 1989 e tendo em vista o que consta do artigo 79, inciso XXIII, do Decreto nº 21.784, de 05 de dezembro de 2000, expede a presente **LICENÇA PRÉVIA**, aprovando a viabilidade ambiental preliminar do **SISTEMA DE DRENAGEM PLUVIAL DO BAIRRO DE ARAPOANGA**, requerida pela **COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP**, CNPJ: 00.037.457/0001-70, objeto do **Processo n.º 190.000.012/2006**.

2 – DA LOCALIZAÇÃO:

O SISTEMA DE DRENAGEM PLUVIAL está licenciado para o **BAIRRO DE ARAPOANGA – RA VI – PLANALTINA / DF**.

3 – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. Apresentar a SEMARH, anuência da COMPARQUES quanto aos lançamentos 1, 2 e 3;
2. Apresentar o projeto de forma detalhada de todo o sistema de drenagem pluvial;
3. Apresentar o orçamento de todo o empreendimento;
4. Apresentar os estudos hidrológicos das bacias do Córrego do Atoleiro e do Ribeirão Pipiripau;
5. Apresentar o diagnóstico ambiental das áreas onde serão implantados os quatro lançamentos;
6. Identificar e avaliar os impactos, indicando as medidas a serem adotadas no sentido de minimizar ou mesmo evitar a sua ocorrência;
7. Apresentar relatório de sondagem de todo o empreendimento;
8. Apresentar a situação fundiária das áreas onde serão implantadas as redes tubulares dos lançamentos finais, mostrando em projeto e de forma descritiva, a situação específica de cada um deles;
9. Elaborar o PCA, RCA e PRAD considerando a implantação de todo o empreendimento;
10. Apresentar o projeto das bacias de retenção, incluindo seus cercamentos, conforme citado no Ofício nº 75/2005 – GAB/SURHI, de 11/05/2005, encaminhado a NOCACAP;
11. Na definição do projeto da bacia de retenção, considerar que a mesma servirá para a coleta de lixo, resíduos sólidos e outros materiais, na etapa de operação do empreendimento;
12. Toda e qualquer alteração do empreendimento deverá ser solicitada ou requerida a SEMARH;
13. Outras condicionantes, exigências e restrições poderão ser estabelecidas por esta Secretaria a qualquer tempo.

4 – DAS OBSERVAÇÕES:

1. A SEMARH/DF, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97 poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença Prévia;
2. Esta licença Prévia só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo, essas publicações serem efetivadas às expensas do interessado conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite e, após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a esta SEMARH em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;
3. O requerimento da Licença de Instalação deste empreendimento deverá ser protocolado no período de vigência desta licença, sendo obrigatório observar as CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS, RESTRIÇÕES e prazos de apresentação da documentação técnica complementar estabelecidos na presente Licença Prévia;
4. Se necessário, o requerimento de prorrogação desta Licença Prévia deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência;
5. Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividade;
6. Esta Licença Prévia não autoriza a implantação de qualquer obra ou atividade no empreendimento.

5 – DA VALIDADE:

ESTA LICENÇA PRÉVIA TERÁ VALIDADE PELO PERÍODO DE 365 (TREZENTOS E SESENTA E CINCO) DIAS CORRIDOS, OBSERVADOS OS REQUISITOS E CONDICIONANTES CONSTANTES NA MESMA E NO PROCESSO QUE LHE DEU ORIGEM, DO QUAL É PARTE INTEGRANTE.

Brasília, 12 de maio de 2006.

Roberto Eduardo Giffoni
ROBERTO EDUARDO GIFFONI

Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal

6 – TERMO DE ACEITE:

DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DA PRESENTE LICENÇA PRÉVIA, A QUAL SUBSCREVO.

Brasília, 15 de maio de 2006

[Assinatura]

(ASSINATURA)

Meliane Perdomo Garcia
(NOME POR EXTENSO)

 Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)